

# Capacitação das UREs

27-fevereiro-2021

REGULAMENTOS  
FEDERATIVOS:

ESTATUTO

REGIMENTO INTERNO



FINALIDADES  
E DIRETRIZES  
DA FEC

**Art. 2º e 3º do Estatuto**

**Art. 2º do Regimento Interno**

# ESTATUTO

Art. 2º. A Federação Espírita Catarinense tem por finalidades:

I - **promover a união** das instituições espíritas catarinenses entre si e no processo de **unificação** nacional e internacional;

II - **incentivar**, através das Uniões Regionais Espíritas, abreviadamente URE's, a **formação de novos grupos espíritas**;

III - **estimular a pesquisa, o estudo, a difusão e a divulgação** do Espiritismo, em seu tríplice aspecto: científico, filosófico e religioso, de conformidade com os princípios estabelecidos na Codificação elaborada por Allan Kardec; e

IV - **estimular** a compreensão da **caridade** como valor subjetivo essencial à evolução do espírito.

Parágrafo único. Para a consecução das finalidades a que se propõe, a FEC **desenvolverá** atividades **vinculadas aos órgãos de sua estrutura** administrativa e a **projetos previamente aprovados**, em especial relativos à:

I - **promoção** de reuniões periódicas das instituições filiadas para o intercâmbio de informações e experiências;

II - **coordenação** de palestras, cursos, seminários, congressos e outros eventos;

III - **integração** cooperativa com outras instituições representativas do movimento espírita nacional e internacional;

IV - **participação** em conselhos municipais, estaduais e federais, bem como em fóruns e eventos, desde que sejam convenientes e harmônicos aos objetivos da FEC;

V - **edição** de livros, periódicos e mídias eletrônicas; **geração** de programas de rádio e televisão; **manutenção** de livrarias, bibliotecas, arquivos e do memorial do Espiritismo em Santa Catarina; e

VI - **cooperação** com instituições, tendo em vista o campo experimental, entendido como local para implementação de projetos de pesquisa, de estudo e de prática, mediante **aprovação prévia** do Conselho Federativo Estadual, abreviadamente CFE.

Art. 3º. O processo federativo estadual tem como **base** as seguintes **diretrizes**:

I - **o entendimento** de que a filiação não interfere na autonomia das instituições espíritas assim integradas, observados os termos deste Estatuto;

II - **a abertura à participação** dos espíritas em geral, por meio de estruturas representativas descentralizadas, congressos e fóruns não deliberativos, bem como projetos, no desenvolvimento das atividades e na formação das políticas a cargo da FEC;

III - **o reconhecimento das funções coordenadoras da FEC** e da sua primazia quanto à responsabilidade na condução do programa coletivo e do movimento de unificação;

IV - **a subordinação** dos planos e interesses às expressões doutrinárias e aos da evolução espiritual, assinalados na obra codificada por Allan Kardec; e

V - **a administração** através de órgãos de gestão e deliberação e da assembleia geral, nos termos deste Estatuto.

## REGIMENTO INTERNO

Art. 2º. No desempenho de suas atribuições e competências estatutárias ou regimentais, **os órgãos constitutivos e seus dirigentes obedecerão às diretrizes gerais do processo federativo estadual**, definidas no Art. 2º do Estatuto da FEC e, **ainda**, às seguintes:

I - **a subordinação das ações** à visão sistêmica da estrutura administrativa adotada, ao propósito dos objetivos almejados, à tolerância entre os envolvidos e à **prudência financeira**;

II - **a permanente interlocução** entre as áreas, núcleos, departamentos, setores, projetos, comissões e órgãos-descentralizados;

III - a **valorização da informação** e o prestigiamiento da mudança para o **aprimoramento constante**;

IV - a **fidelidade** aos princípios **do planejamento, da coordenação e do controle de eficiência**;

V - o **entendimento** de que a **capacitação continuada é ação primordial** para a manutenção dos princípios basilares da Doutrina Espírita no direcionamento do movimento espírita federativo.



DO QUADRO  
ASSOCIATIVO  
DIREITOS E  
DEVERES DAS  
INSTITUIÇÕES  
FILIADAS

**Art. 5º e 6º do Estatuto**

Art. 3º, 4º e 5º do Regimento Interno

# ESTATUTO

Art. 5º. Constituem **direitos** das instituições espíritas filiadas:

I - manter sua **autonomia administrativa**;

II - **integrar** a Assembleia Geral da FEC;

III - **votar** nas eleições para cargos de direção da FEC e da URE de sua região;

IV - **convocar**:

a) a **Assembleia Geral Extraordinária**, desde que atendida a representação de **2/5** (dois quintos) das instituições espíritas filiadas;

b) o **CFE** e o **Conselho Fiscal**, desde que atendida a representação de **1/5** (um quinto) das instituições espíritas filiadas, nos termos dos arts. 24, §4º e 45, II, deste Estatuto;

c) o **Conselho Federativo Regional**, abreviadamente CFR, desde que atendida a representação de **2/5** (dois quintos) das instituições espíritas filiadas na respectiva região, nos termos do art. 50, §2º, deste Estatuto.

V - **integrar e participar** das atividades federativas;

VI - **solicitar e receber** assistência **orientativa, administrativa e doutrinária**, por parte da FEC; e

VII - **apresentar projetos** aos órgãos da FEC, que são obrigados a dar-lhes resposta, nos termos do Regimento Interno.

Art. 6º. Constituem **deveres** das instituições espíritas filiadas:

I - **integrar e participar** das atividades desenvolvidas pelos órgãos da FEC;

II - **contribuir** com as atividades federativas desenvolvidas pelos órgãos da FEC, **buscando a união e a unificação** do movimento espírita estadual;

III - **contribuir** com a manutenção e o desenvolvimento das atividades federativas, mediante o pagamento de uma cota pecuniária fixada anualmente pelo CFE;

IV - **assumir** integral compromisso com as diretrizes de orientação da FEC, firmadas neste Estatuto;

Art. 6º. Constituem deveres das instituições espíritas filiadas:

[...]

V - **representar-se** nas Assembleias Gerais da FEC, bem como no CFR de sua região;

VI - **comunicar** à FEC, e à URE a que pertença, as alterações estatutárias e a composição de sua Diretoria sempre que houver modificação; e

VII - **auxiliar** na **disseminação de orientações, decisões, diretrizes e outras informações** de interesse ao movimento espírita estadual.

Parágrafo único. O **atendimento aos deveres** descritos neste artigo constitui o **pleno gozo dos direitos estatutários** da instituição espírita filiada.

## DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS ESTATUTO

Art. 9º. São órgãos constitutivos da FEC:

**I - Assembleia Geral - AG;**

**II - Conselho Federativo Estadual - CFE;**

**III - Diretoria Executiva - DE;**

**IV - Conselho Fiscal - CF;**

**V - Uniões Regionais Espíritas - URE's;**



DA  
ASSEMBLEIA  
GERAL

**Art. 10 a 23 do Estatuto**

Art 23 a 34 do Regimento Interno



## DEFINIÇÃO

Art. 10. A Assembleia Geral é **órgão máximo da FEC**, composta pelas instituições espíritas filiadas que se encontrem em pleno gozo de seus direitos estatutários.

# COMPETÊNCIA

Art. 19. **Compete** exclusivamente à Assembleia Geral:

I - **eleger** os membros da Diretoria Executiva da FEC, exceto no caso de vacância nos termos do art. 40 deste Estatuto;

II - **destituir** os membros da Diretoria Executiva da FEC, quando praticarem atos que atentem contra a Doutrina Espírita, o ordenamento legal, bem como contra as disposições estatutárias e regimentais, convocando nova eleição, garantido, em todos os casos, o direito ao contraditório e à ampla defesa;

III - **julgar**, em última instância, recursos interpostos pelos legitimados contra ato que contrarie os princípios da Doutrina Espírita, bem como as disposições legais, estatutárias e regimentais da FEC, conforme art. 25, VII deste Estatuto;

IV - **alterar ou revogar** atos administrativos;

V - **deliberar** sobre assuntos de interesse geral, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais;

VI - **aprovar** alterações do Estatuto;

VII - **aprovar** a venda, alienação e oneração de bens imóveis;

VIII - **decidir** sobre a dissolução da FEC.

# CONVOCAÇÃO

Art. 23. As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

I - pelo **Presidente da FEC**;

II - pela **maioria dos membros da Diretoria Executiva** da FEC, compreendendo os Vice-Presidentes;

III - pelo Conselho Fiscal;

IV - por  $2/5$  (dois quintos) das **instituições espíritas** filiadas e em pleno gozo de seus direitos estatutários;

V - pelo **Conselho Federativo Estadual – CFE**.



DO  
CONSELHO  
FEDERATIVO  
ESTADUAL

Art. 24 a 26 do Estatuto

Art. 35 a 51 do Regimento Interno

## DEFINIÇÃO

Art. 24. O Conselho Federativo Estadual é o **órgão deliberativo, consultivo e de fiscalização** da FEC, constituído pelos Presidentes das URE's ou seus representantes e pelo Presidente da FEC e o Vice-Presidente de União e Unificação da FEC, que serão o seu Presidente e Secretário, respectivamente.

## REUNIÕES

§ 2º. As reuniões ordinárias do CFE serão realizadas nos meses de **fevereiro, junho e outubro**, conforme dispuser o Regimento Interno.

## ORDEM DO DIA E PRESIDÊNCIA DO CFE EM CASOS EXTRAORDINÁRIOS

[...]

§ 3º. Assuntos referentes à dissolução da FEC, à alteração estatutária, à destituição de membros da Diretoria Executiva da FEC e à alienação ou oneração de imóveis, **só poderão ser deliberados** se contemplados previamente na ordem do dia do edital de convocação.

### REGIMENTO INTERNO

Art. 40. Os assuntos da ordem do dia poderão ser retirados da pauta caso necessitem de **maiores estudos, criação de comissão ou por falta de tempo para discussões** sobre o tema.

§1º. Os assuntos retirados de pauta por falta de tempo deverão, impreterivelmente, ser **incluídos na ordem do dia da reunião seguinte**.

§2º. Os assuntos gerais inscritos pelos Conselheiros, **não contidos na ordem do dia**, não poderão ser objetos de deliberação, podendo ser inscritos na ordem do dia da próxima reunião ordinária.

## ORDEM DO DIA

A inclusão de assuntos na pauta do CFE deve ser encaminhada à Presidência da FEC, ou à Vice Presidência de União e Unificação, com antecedência à convocação do CFE, e, ainda, poderão ser incluídos, pelos Conselheiros, assuntos no momento inicial do CFE, sendo que esses assuntos não poderão ser objeto de deliberação (art. 40, §2º, do Regimento Interno).

**E quais assuntos podem ser encaminhados para constar na ordem do dia da convocação do CFE ou incluídos na pauta no momento inicial do CFE?**

Considerando as atribuições do CFE, contidas no art. 25, e do Conselho Federativo Regional – CFR, contidas no art. 50 do Estatuto da FEC, os assuntos da ordem do dia devem colaborar no planejamento das diretrizes do movimento espírita estadual, expressando as demandas regionais ou das instituições espíritas filiadas, emanadas do CFR, além daqueles com atribuição específica do CFE, previstos no Estatuto e Regimento Interno da FEC.

## Estatuto

Art. 24.

§ 5º. Tratando a convocação do CFE de **representação contra atos da Diretoria Executiva** da FEC ou **pedido de destituição** de qualquer dos seus membros, o **Presidente do Conselho Fiscal** o presidirá e o **secretário** será escolhido entre os conselheiros.

§ 6º. **Ausentes** o Presidente da FEC e os seus substitutos estatutários, o CFE será presidido e secretariado por quem vier a ser **escolhido entre os conselheiros**.

## COMPETÊNCIA

Art. 25. **Compete** ao Conselho Federativo Estadual:

I - **participar e colaborar** no planejamento das diretrizes do Movimento Federativo Estadual, entendido conforme o parágrafo único do art. 29 deste Estatuto, **acompanhando e fiscalizando** sua execução;

II - homologar a eleição da Diretoria Executiva da FEC e dar-lhe posse no mesmo dia;

III - eleger o Conselho Fiscal e dar-lhe posse no mesmo dia;

IV - destituir membros Conselho Fiscal;

V - eleger os substitutos dos membros da Diretoria Executiva da FEC, nos casos de vacância previstos no art. 40 e 41 deste Estatuto, dando-lhes posse;

## VI - APROVAR:

- a) o Regimento Interno da FEC, por proposta da Diretoria Executiva da FEC, ou do próprio CFE;
- b) a divisão eleitoral e administrativa descentralizada, nos termos do art. 46, deste Estatuto;
- c) os membros da comissão eleitoral indicados pela Diretoria Executiva da FEC, nos termos do art. 30, VII;
- d) o regime das contribuições das instituições espíritas filiadas e das contribuições espontâneas permanentes;
- e) as normas sobre o processo de filiação e desfiliação;
- f) no mês de outubro, a previsão orçamentária da FEC referente ao ano seguinte, e caso necessário, a qualquer tempo, a revisão do orçamento do ano vigente, encaminhando-a ao Conselho Fiscal, para registro;

## VI - APROVAR:

- g) os balanços anuais, com base no parecer do Conselho Fiscal;
- h) os pedidos de filiação e desfiliação das instituições espíritas;
- i) **os projetos** que não sejam relativos às atividades estatutárias ou regimentais; os projetos referentes às **atividades inéditas ou não eventuais**; os projetos referentes às **atividades não incluídas previamente no planejamento anual** em curso e **todos os projetos** que de alguma forma possam **comprometer o orçamento anual** previamente aprovado;
- j) o recebimento por doação de bens imóveis em favor FEC, nos termos do art. 51, §1º;
- k) **a cooperação** com instituições de natureza educacional e científica, nos termos do art. 2º, parágrafo único, VI;
- l) financiamentos ou empréstimos, nos termos do art. 51, §2º;

Art. 26.

§ 1º. Os atos do CFE terão a forma de **Resolução Normativa** ou **Executiva**, conforme a natureza da deliberação.

§ 2º. [...]

§ 3º. O CFE poderá **designar comissões e delegar atribuições** para o cumprimento de tarefas específicas.

## REGIMENTO INTERNO DO CFE

Art. 36. Na reunião de **outubro**, o CFE **designará as cidades** que serão sede das reuniões do CFE no ano seguinte, sendo que a reunião do mês de fevereiro ocorrerá sempre na sede da FEC ou outro local da Grande Florianópolis. E, em caso de CFE extraordinário, reunir-se-á, conforme o Art. 24, §4º do Estatuto da FEC, preferencialmente, na sede da FEC ou como o Presidente da FEC decidir.

Art. 37. Nas reuniões do CFE realizadas fora da sede da FEC, por solicitação das UREs, a **organização física e infraestrutura ficarão a cargo da URE sede do evento**, em conformidade com o Manual de Atividades do CFE.

Art. 38. O **Manual de Atividades das Reuniões do CFE** será elaborado pela VPUU e aprovado pelo CFE.

Art. 39. As reuniões do CFE **serão públicas** e, excetuando-se os componentes da mesa, que têm livre manifestação, **os demais participantes somente poderão manifestar-se por solicitação do Presidente**.

Art. 42. No desempenho das atribuições constantes no Art. 24 do Estatuto da FEC, cada membro do Conselho Federativo Estadual **tomará decisões** que **atendam aos princípios doutrinários**, às **demandas** do movimento espírita federativo **estadual e regional**, bem como observará as **orientações** emanadas do próprio CFE e do CFN/FEB.

Art. 43. Ao membro do CFE compete ainda:

- I - colaborar para o estudo e a solução dos assuntos submetidos à apreciação;
- II - manifestar-se com brevidade e concisão;
- III - respeitar e acatar as decisões do CFE;
- IV - manter as normas de boa convivência nas suas participações.

Art. 50. Os casos omissos neste Regimento Interno sobre as reuniões do CFE serão decididos e resolvidos pelo próprio CFE.

# DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 45 a 51 do Regimento Interno



**DA  
DIRETORIA  
EXECUTIVA**

Art. 27. A FEC será administrada por uma Diretoria Executiva eleita trienalmente pela Assembleia Geral das instituições espíritas filiadas, podendo o seu Presidente ser reeleito por um único período subsequente.

Art. 28. A Diretoria Executiva da FEC será composta pelo Presidente e seis Vice Presidentes:

I- Vice-Presidente de União e Unificação;

II- Vice-Presidente de Administração e Finanças;

III- Vice-Presidente de Educação e Difusão;

IV- Vice-Presidente de Mediunidade e Atendimento Espiritual;

V- Vice-Presidente de Assistência e Promoção Social;

VI- Vice-Presidente de Família, Infância e Juventude.

Art. 30. Compete à Diretoria Executiva:

I - a direção, orientação e administração geral da FEC, mediante **planejamento dos eventos e ações**;

II - a organização e apreciação prévia de **projetos e da previsão orçamentária** anual;

[...]



Art. 33. Compete aos Vice-Presidentes planejar, organizar, superintender e relatar os trabalhos das áreas de sua responsabilidade, promover a capacitação dos trabalhadores e o que mais dispuser detalhadamente o Regimento Interno.



## DAS UNIÕES REGIONAIS ESPÍRITAS

Art. 46. A FEC, para fins de dinamização do movimento espírita, descentraliza a **coordenação regional** para as Uniões Regionais Espíritas – URE's, instituídas nos termos do art. 9º, V, deste Estatuto, **sem personalidade jurídica própria**, geograficamente distribuídas por todo o Estado, proporcionando a representatividade regional das instituições espíritas filiadas.

§ 1º. A URE é composta por uma Diretoria Executiva, **responsável pela coordenação do movimento espírita regional em conjunto com a Diretoria Executiva da FEC**; e por um Conselho Federativo Regional - CFR, órgão deliberativo, consultivo e de fiscalização da URE.

§ 2º. A estrutura regional da URE, compreendendo a geografia e o número de instituições espíritas filiadas por região é estabelecida de forma a **propiciar** o desenvolvimento e difusão do Espiritismo, bem como **fomentar** a união e a unificação das instituições espíritas, respeitando os critérios de representatividade e administrabilidade, expresso em número mínimo e máximo de instituições espíritas filiadas por URE, nos termos do Regimento Interno.

Art. 47. A Diretoria Executiva da URE é composta por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos trienalmente pelas instituições espíritas filiadas que compoñham a respectiva URE, mediante a apresentação de chapas, em votação secreta e simultânea em todo o Estado. Os membros das chapas deverão ser associados efetivos de instituição espírita filiada da respectiva região.

§ 1º. A URE será representada no CFE por seu Presidente, ou no impedimento deste, por seu Vice-Presidente ou por quem o CFR venha a designar formalmente.

§ 2º. O Regimento Interno da FEC disporá sobre a estrutura, funcionamento e atividades atribuídas às URE's.

Art. 48. Compete à Diretoria Executiva da URE:

I - representar a FEC e **apoiar as atividades federativas** na respectiva região;

II - coordenar o movimento federativo regional, **desenvolvendo atividades, difundindo orientações e cumprindo deliberações da FEC;**

III - **promover a união e a unificação do movimento espírita regional**, estabelecendo relações com as instituições espíritas, fomentando as relações destas entre si;

IV - incentivar a criação de novos núcleos espíritas e **estimular a adesão das instituições espíritas ao movimento federativo;**

V - planejar as atividades federativas regionais **em sincronia** com o **planejamento da FEC** e em colaboração com o CFR; e

VI - indicar o nome de um membro para compor a lista de indicações para a eleição do Conselho Fiscal.

## REGIMENTO INTERNO

Art. 90. As UREs são órgãos constitutivos da FEC, instituídas nos termos do Art. 9º, V do Estatuto da FEC, sem personalidade jurídica própria, com o objetivo de dinamização do movimento espírita, de forma descentralizada e com coordenação regional.

§ 1º. Nos termos do Art. 46, §1º do Estatuto da FEC, a URE é composta por uma Diretoria Executiva, responsável pela coordenação do movimento espírita regional em conjunto com a Diretoria Executiva da FEC, e por um Conselho Federativo Regional, abreviadamente CFR, órgão deliberativo, consultivo e de fiscalização da URE.

§ 2º. Nos termos do Art. 46, §2º do Estatuto da FEC, a estrutura regional da URE, compreendendo a geografia e o número de instituições espíritas filiadas por região, é estabelecida de forma a propiciar o desenvolvimento e difusão do Espiritismo, bem como fomentar a união e a unificação das instituições espíritas, respeitando os critérios de representatividade e administrabilidade, expressos no número mínimo de 05 (cinco) instituições e máximo de 35 (trinta e cinco) instituições espíritas filiadas, por URE.

Art. 155. O prazo de adequação para os parâmetros de representatividade e administrabilidade, nos termos do Art. 46, § 2º do Estatuto da FEC, será de 02 (dois) anos após a aprovação deste Regimento Interno.

## Regimento Interno –

Art. 93. As Uniões Regionais Espíritas têm por finalidade:

I - Representar a Federação Espírita Catarinense na respectiva região, executando deliberações e orientações dela emanadas, e apoiar as atividades federativas na respectiva região;

II - Promover a união e unificação das instituições espíritas de sua Região;

III - Estimular o estudo, a difusão e a divulgação do Espiritismo, em seu tríplice aspecto: científico, filosófico e religioso em conformidade com os princípios estabelecidos na Codificação elaborada por Allan Kardec;

IV - Estimular a compreensão da caridade como valor subjetivo essencial à evolução do espírito;

V - Promover, por todos os meios cabíveis, relações com as instituições espíritas e destas entre si, sediadas nas respectivas regiões, objetivando:

a) a difusão doutrinária, a orientação e a dinamização do Movimento Espírita Regional;

b) o estudo da Doutrina Espírita, a unificação e a confraternização dos espíritas;

c) a contínua melhoria, qualitativa e quantitativa, das Instituições Espíritas da Região, incentivando a formação e capacitação dos voluntários.

Art. 94. Compete à Diretoria Executiva da URE:

I - Coordenar o movimento federativo regional, desenvolvendo atividades, difundindo orientações e cumprindo deliberações da Diretoria Executiva da FEC e do CFE;

II - Promover a união e a unificação do movimento espírita regional, estabelecendo relações com as instituições espíritas, fomentando as relações destas entre si;

III - Incentivar a formação de novos grupos espíritas;

IV - Fomentar a filiação à FEC das instituições espíritas que estejam em conformidade com os princípios estabelecidos na Codificação elaborada por Allan Kardec, nos termos do Art. 6º a 12 deste Regimento Interno;

V - **Planejar** as atividades federativas regionais em **sincronia** com o planejamento da Diretoria Executiva da FEC e em colaboração com o **CFR**;

VI - Indicar um membro para compor a lista de indicações para a eleição do Conselho Fiscal, nos termos do Art. 43, I e II do Estatuto da FEC;

VII - Elaborar calendário de atividades regionais **em conformidade** com o Calendário Integrado de Atividades da FEC, evitando o conflito ou sobreposição de datas nos eventos da Diretoria Executiva da FEC dos quais a URE esteja direta ou indiretamente envolvida;

VIII - Elaborar o **Calendário de Atividade da URE** e aprová-lo até o último CFR do ano anterior à sua vigência e, em conformidade com o Calendário Integrado de Atividades da Diretoria Executiva da FEC, aprovado pelo CFE;

IX - Realizar reuniões periódicas, minimamente **trimestrais**, da Diretoria Executiva da URE com seus Coordenadores de Área.

Art. 97. A URE terá por sede o município que apresentar condições mais favoráveis à dinamização do Movimento Espírita, quer pela sua situação geográfica, quer pelas lideranças espíritas locais, com expressiva integração ao Movimento Espírita Federativo.

Parágrafo único - A alteração da cidade sede da URE deverá ser feita em comum acordo com a Vice-presidência de União e Unificação e comunicada no primeiro CFE.

Art. 98. A Diretoria Executiva da URE poderá propor ao CFE o desmembramento da URE a qual coordena, ressalvados os termos do Art. 46, § 2º do Estatuto da FEC.

Art. 104. A Diretoria Executiva da URE juntamente com sua equipe diretiva, tem como dever:

I - Quando necessário, receber e dar encaminhamento ao cadastro de informações das instituições espíritas filiadas à FEC no sistema disponível para esse fim, contemplando : Diretoria e seus endereços, data de início e fim de mandato, departamentos e seus diretores e grade semanal de atividades, em atendimento ao Art. 6º, VI do Estatuto da FEC, e do Art. 5º do Regimento Interno da FEC;

II - **Disponibilizar** as Atas das reuniões da Diretoria Executiva da URE para arquivamento em meio eletrônico disponibilizado pela FEC; e

III - Realizar **reuniões periódicas** com todos os integrantes da equipe da URE.

## DOS COMPROMISSOS DA URE

Art. 105. A Diretoria Executiva da URE e sua equipe, para fins de dinamização do movimento espírita regional, ficam responsáveis, também, por:

I - Orientar o Movimento Espírita Regional para que os eventos promovidos pela Instituição Espírita ocorram sempre em consonância com a URE, respeitando o calendário de atividades regional aprovado pelo CFR;

II - Participar e colaborar com as atividades de levantamento de informações do Movimento Espírita Estadual e Nacional;

III - Promover visitas periódicas nas Instituições ou Grupos Espíritas em formação;

IV - Elaborar agenda anual de trabalho, contemplando as ações de cada Instituição Espírita, evitando concomitância de eventos;

V - Organizar os eventos atendendo a legislação vigente, bem como todos os critérios de qualidade e segurança cabíveis;

VI - Estimular e cooperar na implantação de Instituições Espíritas ou, inicialmente, de grupos de estudos doutrinários, orientando, apoiando e intensificando esforços de adesão e filiação à FEC;

VII - Orientar as Instituições Espíritas a somente aceitarem auxílios, doações, contribuições e subvenções, bem como firmarem convênios de qualquer natureza e procedência, desde que desvinculados de quaisquer compromissos que desfigurem o caráter espírita da Instituição;

VIII - Incentivar e organizar feiras de livros, com itens disponibilizados, prioritariamente, pela Distribuidora da FEC;

IX - Sempre que possível, buscar espaço em jornais para manutenção periódica de coluna espírita e espaço nas rádios para veiculação de programas radiofônicos produzidos pelo Movimento Espírita;

X - Envidar esforços na divulgação dos eventos pelos meios mais abrangentes possíveis, visando alcançar o público alvo;

XI - Aproximar os espíritas para que melhor se conheçam e mais se confraternizem, sempre procurando desenvolver eventos com esta natureza;

XII - Esclarecer que a ação federativa far-se-á sempre no sentido da aproximação fraterna das Instituições Espíritas, objetivando a troca de experiências e, acima de tudo, o fortalecimento do Movimento Espírita;

XIII – Fomentar, junto aos Centros Espíritas de sua região, a utilização preferencial pelos produtos da Distribuidora da FEC.

## DOS PROJETOS DE ATIVIDADES

Art.151 – **Quaisquer projetos, ligados a quaisquer dos órgãos da FEC**, que tenham por **objeto e/ou objetivo** firmar parcerias com empresas privadas, de economia mista, autarquias ou órgãos do poder público, bem como convênios e outras atividades que apresentem responsabilidade ou obrigações à FEC, deverão, minimamente, seguir o processo descrito no Art. 148 deste Regimento Interno, seguindo o processo descrito no Art. 149, conforme o caso.



DO  
CONSELHO  
FEDERATIVO  
REGIONAL

**Art. 49 e 50 do Estatuto**

Art. 50. Compete ao CFR:

I - **colaborar no planejamento** das diretrizes do movimento espírita estadual, através de sugestões que **expressem as demandas oriundas das instituições espíritas filiadas, encaminhando-as ao CFE;**

II - **colaborar** no planejamento das atividades da URE, acompanhando e fiscalizando sua execução;

III - homologar a eleição e dar posse, no mesmo dia das eleições, à Diretoria Executiva da URE eleita trienalmente; e

IV - destituir a Diretoria Executiva da URE, quando praticados atos que atentem contra a Doutrina Espírita, o ordenamento legal, bem como contra as disposições estatutárias e regimentais, garantido, em todos os casos, o direito ao contraditório e à ampla defesa, convocando nova eleição.

Art. 49. Os Conselhos Federativos Regionais, abreviadamente CFR's, são constituídos pelos Presidentes das instituições espíritas filiadas de cada URE, ou no impedimento deste pelo representante da respectiva instituição espírita filiada; e ainda, pelo Presidente da URE, que será o Presidente do CFR. O CFR será composto também por um secretário, sem direito a voto, escolhido entre os presentes.

§ 1º. No caso de impedimento do Presidente da URE, o Vice-Presidente o representará no CFR, na falta deste será eleito um Presidente entre os membros do CFR.

§2º. As reuniões do CFR deverão constar em atas que serão assinadas pelos conselheiros presentes à reunião em que se der a aprovação das mesmas.

§ 1º. O CFR reunir-se-á em caráter ordinário ao menos 03 (três) vezes ao ano, sendo convocado pelo Presidente da URE, conforme calendário prévio, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e indicação precisa da ordem do dia, data, hora e local, nos termos em que for solicitada a sua convocação, preferencialmente em data anterior à reunião do CFE.

§ 2º. O CFR poderá ser convocado de forma extraordinária, por iniciativa do Presidente da URE ou do Vice-Presidente da URE, ou de 2/5 (dois quintos) das instituições espíritas filiadas à FEC na respectiva região da URE, desde que em pleno gozo dos seus direitos estatutários, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias do requerimento para a sua convocação e indicação precisa da ordem do dia, data, hora e local, nos termos em que for solicitada a sua convocação, sendo vedada a modificação da pauta.

§ 3º. Em caso de deliberações, estas serão tomadas pela maioria simples, computando-se os votos do Presidente e dos demais membros do CFR, tendo o Presidente voto de desempate.



DAS  
COORDENAÇÕES  
REGIONAIS DE  
ÁREAS

Art. 102. A URE deverá formar equipe diretiva, com estrutura de Áreas em analogia com as Vice-presidências da Diretoria Executiva da FEC, formada minimamente por:

- I - Área de União e Unificação;
- II - Área de Administração e Finanças;
- III - Área de Educação e Difusão;
- IV - Área de Mediunidade e Atendimento Espiritual;
- V - Área de Assistência e Promoção Social;
- VI - Área de Família, Infância e Juventude.

§ 1º. Os responsáveis pelas Áreas nas UREs terão a denominação de Coordenadores Regionais de Área da URE.

§ 2º. A escolha dos coordenadores regionais de áreas da URE será feita pela Diretoria Executiva da URE;

§ 3º. A Diretoria Executiva poderá escolher um coordenador regional adjunto, para auxiliar na realização das atividades do departamento, quando isto se fizer necessário;

§ 4º. A escolha dos coordenadores regionais de Área deverá ser feita mediante critérios ético-doutrinários e que estejam efetivamente vinculados, com participação ativa em Instituição Espírita Filiadas à FEC e sediada na respectiva URE;

§ 5º. As UREs poderão criar departamentos adicionais, mesmo que não haja uma analogia com as Vice-Presidências da FEC, sempre respeitando os objetivos e finalidades da URE e do movimento espírita regional, e que não sejam contrários ao Regimento Interno ou do Estatuto da FEC;

## TABELA DE ANALOGIA DA FEC x UREs

		UREs - Uniões Regionais Espiritas															TOTAL	TOTAL	
		01ª	02ª	03ª	04ª	05ª	06ª	07ª	08ª	09ª	10ª	11ª	12ª	13ª	14ª	15ª	16ª	P/ÁREA	P/VP
<b>PRES</b>	EVANGELHO REDIVIVO		1	2		1	2		1	2	1	1				2		13	<b>13</b>
	PLANO ESTRATÉGICO																	0	
<b>VPAF</b>	GESTÃO		2	2	1	1		2	1	1	1		1	1	1	1	2	17	<b>22</b>
	ADMINISTRATIVO			1			1					1						3	
	FINANCEIRO						2											2	
<b>VPUU</b>	CITAF			2		1	1		1		1	1			1	2	1	11	<b>30</b>
	UNIÃO UNIFICAÇÃO	3		2	1	1	2	2	1	1	1		1	1	1	1	1	19	
<b>VPFIJ</b>	COORD-FIJ	2			1		1											4	<b>53</b>
	FAMÍLIA	1	1	2	2	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	19	
	INFÂNCIA	2	1	2	2	2	2	1	1	1	1	1	1		1	1	1	20	
	JUVENTUDE	2			2		1		1		1	1				1	1	10	
<b>VPED</b>	ESTUDO E DIFUSÃO	2	2	2	2	1	2	1	1	1	1	2	1	1	1	3	1	24	<b>51</b>
	ARTES	2	1	1	1	1	2	1	1						2		1	13	
	COMUNICAÇÃO	1	1	2	1	1	1			1	1	2	1			1	1	14	
<b>VMAE</b>	MEDIUNIDADE	2	1	2	2	1	2		1	2	1	1	1	1		2	2	21	<b>36</b>
	ATEND. ESPIRITUAL	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1		1	1		1	15	
<b>VPAS</b>	ASS.PROM.SOCIAL	1	2	2	1	1	2	1	1	2	1	2	1	1	1	1	1	21	<b>21</b>
																		0	
<b>Total por URE</b>		<b>19</b>	<b>13</b>	<b>24</b>	<b>17</b>	<b>13</b>	<b>24</b>	<b>10</b>	<b>12</b>	<b>13</b>	<b>12</b>	<b>14</b>	<b>8</b>	<b>7</b>	<b>10</b>	<b>16</b>	<b>14</b>	<b>226</b>	

§ 6º. Os coordenadores regionais serão empossados em seus cargos na primeira reunião de diretoria da URE após a posse da Diretoria Executiva da URE;

§ 7º. A substituição dos coordenadores regionais poderá ocorrer a qualquer momento, sempre que a Diretoria Executiva da URE achar necessário, ou no caso de vacância;

§ 8º. É função dos coordenadores regionais de áreas da URE participar dos eventos realizados pela FEC ou enviar representante, especialmente os eventos regimentais da FEC e aqueles que estão ligados diretamente à sua área de atuação na URE;

9º. Os Coordenadores regionais de área das UREs deverão manter contato estreito e permanente com a Vice-presidência da FEC e/ou com os setores da FEC de atividade análoga.

§ 10º. A Diretoria da URE poderá nomear um secretário geral e um secretário adjunto, para que estes possam desempenhar as atividades de secretaria necessárias para uma boa organização das UREs, e para cumprir com as obrigações deste Regimento Interno ou do Estatuto da FEC;

§ 11º. O presidente da URE poderá nomear Assessores que venham a auxiliá-lo nos trabalhos de sua competência;

§ 12º. Os titulares nomeados para a equipe da URE deverão ser apresentados no primeiro CFR após a nomeação.